



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5022692-64.2020.8.24.0000/SC**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR LUIZ ZANELATO

**AGRAVANTE:** -----

**ADVOGADO:** ROGER RIBEIRO FELISBINO (OAB SC049535)

**ADVOGADO:** VITOR LEONARDO SCHMITT BERNARDONI (OAB SC049331)

**AGRAVADO:** BANCO -----

**ADVOGADO:** EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB MG103082)

**AGRAVADO:** BANCO -----

**ADVOGADO:** JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB CE030348)

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA.  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU PEDIDO  
DE TUTELA  
ANTECIPADA.

RECURSO DA AUTORA.

TUTELA ANTECIPADA QUE VISA A SUSPENSÃO DOS  
DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DA  
AUTORA, DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS  
CONSIGNADOS CONTRATADOS COM AS  
INTUIÇÕES FINANCEIRAS RÉIS, ATÉ O FINAL DO  
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DE  
SANTA CATARINA, DEVIDO À COVID-19, SEM QUE  
INCORRA EM MORA. ALEGADO RISCO DE REDUÇÃO  
DA REMUNERAÇÃO. AUTORA FUNCIONÁRIA  
PÚBLICA REGIDA PELO REGIME ESTATUTÁRIO  
COM VENCIMENTOS MANTIDOS. INEXISTÊNCIA DE  
VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES DA AUTORA.  
POSTULAÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS  
DO ARTIGO 300 DO CPC/2015. MANUTENÇÃO DA  
DECISÃO IMPUGNADA QUE SE IMPÕE.

"Inicialmente, é necessária a verossimilhança fática, com a constatação de que há um considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazida pelo autor. É preciso que se visualize, nessa narrativa, uma verdade provável sobre

os fatos, independentemente da produção de prova. Junto a isso, deve haver uma plausibilidade jurídica, com a verificação de que é provável a subsunção dos fatos à norma invocada, conduzindo aos efeitos pretendidos". (DIDIER JÚNIOR, Fredie. BRAGA, Paula Sarno. OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, decisão precedente, coisa julgada e tutela provisória. 13. Ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2018. p. 685686).

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Câmara de Direito Comercial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 28 de janeiro de 2021.

---

Documento eletrônico assinado por **LUIZ ZANELATO, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **403859v9** e do código CRC **10a99a8b**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LUIZ ZANELATO  
Data e Hora: 28/1/2021, às 18:46:5

---

